



Circular – ASN/EN/014/2018.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

Aos Núcleos Sindicais da ASSIBGE - Sindicato Nacional

Assunto: Orientações para execução do processo de pagamento de Licença Prêmio não gozada em pecúnia.

Companheiros(as),

A ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL está iniciando os procedimentos para a execução do pagamento da licença prêmio não remunerada.

O servidor que se aposentou com períodos de licença-prêmio não usufruídos e não contados em dobro, para fins de tempo para aposentadoria, fazem jus a **CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**.

Observe-se, ainda, que para o ingresso com ação judicial não se faz necessário o pedido administrativamente, sendo necessária apenas a **CERTIDÃO DA LICENÇA PRÊMIO/DOCUMENTO** que trataremos adiante.

Desta forma, os servidores deverão encaminhar documentos necessários à propositura dessas execuções aos seus Núcleos Sindicais, que remeterão ao Sindicato Nacional.

Os documentos que deverão ser preenchidos são: procuração, contrato de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para **associados** e de 20% (vinte por cento) para não **associados** é fixa de controle de entrega de documentos.

Todos os processos tramitarão na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nas varas competentes para execução da sentença proferida na ação coletiva.

Em relação às custas Judiciais, o Sindicato entrará em contato com o beneficiário da ação para o recolhimento da taxa judiciária, que é de 1% do valor que está sendo cobrado em Juízo.

Será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a confecção dos cálculos que liquidarão a sentença. No qual o valor deverá ser depositado na conta do Escritório com **IDENTIFICAÇÃO: Arão da Providência Advogados Associados, Agência 3520-3, Conta corrente n.º 108.523-9, Banco do Brasil, CNPJ: 032.554.67/0001-70.**

Ressaltamos que todos os documentos encaminhados AO SINDICATO NACIONAL serão digitalizados para a propositura das ações e por isso é imprescindível que as cópias e todos os demais documentos sejam encaminhados legíveis e em bom estado, para que os cartórios não tenham dificuldades em conferir os dados e com isso paralisar o processo para que se apresente nova documentação.



INSTRUÇÕES AOS NÚCLEOS:

OBS: INDISPENSÁVEL O ENCAMINHAMENTO DA CERTIDÃO DA LICENÇA PRÊMIO!!

O servidor deverá requerer esta certidão no seu respectivo RH, somente através dela é possível saber o direito e a quantidade de licença não usufruída e nem utilizada para a contagem de tempo de serviço para a aposentadoria.

I - Serão encaminhados aos Núcleos os documentos necessários à propositura das ações: procuração, contrato de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para **associados** e de 20% (vinte por cento) para **não associados**.

II – O Servidor preencherá os documentos e apresentará Certidão da Licença Premio, copia legível de RG, CPF, Comprovante de residência, comprovante de depósito para a confecção dos cálculos (R\$100,00) e contra Cheque.

O Núcleo encaminhará a ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL as cópias e os documentos indicados, devidamente preenchidos e em envelopes individualizados (envio exclusivo pelo correio).

III – todos os processos tramitarão na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nas varas competentes para execução da sentença proferida na ação coletiva.

V – Após a confecção dos cálculos, o Sindicato encaminhará a GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO) para o servidor realizar o pagamento para iniciar a execução.

VI – Considerando que a assessoria contábil prestará o serviço para todos que desejarem, alertamos para o fato de que o valor pago a este título não será devolvido acaso não seja beneficiário do direito.

Atenciosamente,

Paulo Lindesay
Executiva Nacional da ASSIBGE-SN